



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.325/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2.018 - Lei Orçamentária Anual - LOA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, estima a Receita Bruta em **R\$ 770.680.413,00 (setecentos e setenta milhões e seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e treze reais)** que após a dedução da receita tributária, bem como, para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no total de **R\$ 37.092.570,00 (trinta e sete milhões e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e um reais)**, resulta na Receita estimada de **R\$ 733.588.390,00 (setecentos e trinta e três milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 534.316.237,00 (quinhentos e trinta e quatro milhões e trezentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e sete reais)**, e;

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 199.272.153,00 (cento e noventa e nove milhões e duzentos e setenta e dois mil e cento e cinquenta e três reais)**, compreendidas as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 43.408.879,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais)**.

Art. 2º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e do Instituto dos Servidores Municipais de Várzea Grande (PREVIVAG) são provenientes das tarifas pelo fornecimento de água e das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
I - Administração Direta	659.636.341,00
1 - Por Categoria Econômica	696.728.911,00
1.1 - Receitas Correntes	527.217.710,00
1.2 - Receitas de Capital	169.511.201,00
2 - Por Fonte	696.728.911,00
2.1 - Receitas Correntes	564.310.280,00
2.1.1 - Receita Tributária	124.038.583,00
2.1.2 - Receita de Contribuições	17.600.000,00
2.1.3 - Receita Patrimonial	4.067.670,00
2.1.4 - Receita de Serviços	72.279,00
2.1.5 - Transferências Correntes	411.254.764,00
2.1.6 - Outras Receitas Correntes	7.276.984,00
2.2 - Receitas de Capital	169.511.201,00
2.2.1 - Transferência de Capital	169.511.201,00
9 - Deduções Receitas Correntes	-37.092.570,00
9.1 - Dedução da Receita Tributária	-1.252.318,00
9.2 - Retenção para o FUNDEB	-35.840.252,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II - Administração Indireta	73.952.049,00
1 - Por Categoria Econômica	73.952.049,00
1.1 - Receitas Correntes	55.459.563,00
1.2 - Receita Intra-orçamentárias	18.492.486,00
2 - Por Fontes	73.952.049,00
2.1 - Receitas de Contribuições	11.596.393,00
2.1.1 - Receita Patrimonial	12.174.363,00
2.1.2 - Receita de Serviços	31.265.449,00
2.1.3 - Outras Receitas Correntes	423.358,00
2.2 - Receita Intra-orçamentárias	18.492.486,00
TOTAL DA RECEITA (I + II)	733.588.390,00

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I - Administração Direta	659.636.341,00
1 - Por Órgão	659.636.341,00
01 - Câmara Municipal	16.843.000,00
02 - Gabinete da Prefeita	2.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

03 - Procuradoria Geral do Município	4.567.500,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	14.104.562,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.915.000,00
07 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentável	3.707.900,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	141.000.000,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	15.863.274,00
13 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	6.200.000,00
21 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	955.000,00
23 - Encargos Gerais do Município	36.405.757,00
24 - Reserva de Contingência	573.318,00
28 - Controladoria Geral do Município	1.848.000,00
31 - Gabinete do Vice - Prefeito	800.000,00
33 - Secretaria Municipal de Governo	1.280.000,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	11.540.000,00
35 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	207.392.372,00
36 - Secretaria Municipal Desenv. Urbano Econômico e Turismo	4.045.000,00
37 - Secretaria Municipal de Viação Obras	126.947.238,00
38 - Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	48.960.000,00
39 - Secretaria Municipal de Defesa Social	12.688.420,00
2 - Por Categoria Econômica	659.636.341,00
01 - Despesas Correntes	440.747.711,00
02 - Despesas de Capital	218.315.312,00
03 - Reserva de Contingência	573.318,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

3 - Por Função de Governo	659.636.341,00
01 - Legislativa	16.843.000,00
03 - Essencial à Justiça	11.693.682,00
04 - Administração	86.986.898,00
06 - Segurança Pública	2.640.600,00
08 - Assistência Social	7.823.508,00
10 - Saúde	141.000.000,00
11 - Trabalho	30.000,00
12 - Educação	193.813.772,00
13 - Cultura	3.158.600,00
14 - Direitos da Cidadania	94.500,00
15 - Urbanismo	146.004.238,00
16 - Habitação	90.000,00
18 - Gestão Ambiental	521.400,00
20 - Agricultura	388.500,00
22 - Indústria	599.000,00
23 - Comércio e Serviços	215.000,00
25 - Energia	18.350.000,00
27 - Desporto e Lazer	10.420.000,00
28 - Encargos Especiais	18.390.325,00
99 - Reserva de Contingência	573.318,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4 - Por Programa	659.636.341,00
0001 - Gestão Legislativa	16.843.000,00
0002 - Apoio Administrativo	111.787.864,00
0003 - Atenção Primária	7.751.000,00
0005 - Gestão Ambiental	521.400,00
0006 - Desenv. Agricultura Familiar	472.500,00
0007 - Sistema Mun. de Planejamento	1.915.000,00
0008 - Trabalho e Renda	30.000,00
0010 - Modernização da Adm. Fiscal	9.440.000,00
0012 - Atenção Secundária / Terciária	34.751.000,00
0014 - Apoio e Incentivo a Cultura	3.158.600,00
0015 - Gestão em Saúde	88.468.000,00
0020 - Assistência Farmacêutica	8.780.000,00
0021 - Vigilância em Saúde	1.250.000,00
0022 - Infraestrutura Urbana	122.639.238,00
0023 - Gestão de Transporte	1.700.000,00
0025 - Habitação Popular	90.000,00
0026 - Energia Urbana e Rural	18.350.000,00
0031 - Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	21.350.000,00
0032 - Comunicação Social e Marketing Público	4.050.000,00
0033 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	10.420.000,00
0035 - Segurança Pública Municipal	2.640.600,00
0036 - Apoio ao Empreendedorismo Municipal	730.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

0041 - Proteção Social Básica	4.973.047,00
0042 - Proteção Social Especial	2.776.994,00
0101 - Gestão da Adm. Pública voltada p/ Resultados	6.041.998,00
0102 - Educação Especial	4.335.000,00
0103 - Ensino Fundamental	116.237.782,00
0104 - Educação Infantil	57.560.000,00
9999 - Reserva de Contingência	573.318,00
I - Administração Indireta	73.952.049,00
1 - Por Órgão	73.952.049,00
18 - DAE - Depto de Água e Esgoto	31.543.170,00
19 - PREVIVAG - Inst. de Seg. dos Serv. Mun. VG	32.308.879,00
19.01 - Reserva do RPPS	10.100.000,00
2 - Por Categoria Econômica	73.952.049,00
01 - Despesas Correntes	59.872.049,00
02 - Despesas de Capital	3.980.000,00
77 - Reserva Legal	10.100.000,00
3 - Por Função de Governo	73.952.049,00
09 - Previdência Social	32.308.879,00
17 - Saneamento	31.543.170,00
77 - Reserva Legal	10.100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4 - Por Programa	73.952.049,00
0037 - Assistência Previdenciária	32.308.879,00
0040 – Saneamento Básico	31.543.170,00
7799 - Reserva Legal do RPPS	10.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	733.588.390,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme art. 6º, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.018.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1.964, utilizado como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas, e;
- c) superávit financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º O valor das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2.018, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2.018.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT,
21 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

e vinte mil seiscentos e oitenta reais). Foi dada a palavra a Senhora Benedita Santana Ponce começa que Várzea Grande e o "Município que Educa" A Administração de um Município que Educa e assume o compromisso de promover a prestação de serviços públicos com o fim precípua da construção de uma "Cidade Educadora". A Cidade Educadora educa além de suas funções tradicionais – econômicas, social, política e de prestação de serviços – ela exerce uma nova função cujo objetivo é a formação para e pela cidadania. Na Cidade Educadora a sociedade se mobiliza para a conquista de novos direitos tais como, participação efetiva na gestão da vida pública, através, por exemplo, da discussão democrática do orçamento da cidade. A vivência na Cidade Educadora se constitui em um espaço cultural de aprendizagem permanente por si só. Uma Cidade Educadora promove e desenvolve o protagonismo de todos e de todas – crianças, jovens, adultos, idosos – na busca de um novo direito, o direito à cidade educadora. Em um Município que Educa todos os seus habitantes usufruem das mesmas oportunidades de formação, desenvolvimento pessoal e de entretenimento que a cidade lhe oferece. No Apoio Administrativo temos 03 metas - Realizar 100% do Concurso Público para a Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Manter em 100% os encargos e atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Manter em 100% os Conselhos Municipais do Sistema Público Municipal de Ensino de Várzea Grande com orçamento previsto de R\$13.869.720,00 (treze milhões oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte reais). Na Educação Infantil – Primeira Etapa Da Educação Básica tem 10 metas para o ano de 2018 quais sejam: Meta- Construir 14 Centros Municipais de Educação Infantil para ampliar o atendimento, Reformar 02 Escolas Municipais de Educação Infantil, Assegurar em 100% de Brinquedos Padrão FNDE para Funcionamento das 14 CMEI's, Elevar o percentual de capacitação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino Infantil de 60% para 100%, Construir 02 quadras Escolares Esportivas, Meta- Elevar de 45,02% para 54,98% a cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 5 anos), Manter em 100% a execução do PNAE Alimentação Escolar, na Educação Infantil, Manter em 100% a Educação Infantil, Elevar o percentual de capacitação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino Infantil de 60% para 100%, Meta - Assegurar para 100% dos profissionais da educação que atendem os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino o pagamento de salário (60% e 40%); na educação infantil será aplicado o montante de R\$ 57.560.000,00 (cinquenta e sete milhões quinhentos e sessenta mil reais). No Ensino Fundamental elevar o percentual de capacitação aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de 60% para 100%, Ampliar o Programa Escola em Tempo Ampliado para mais 04 Unidades de Ensino urbano e 01 do campo, Construir 03 Escolas de Ensino Fundamental 02 na Zona Urbana e 01 no Campo, Reformar e Ampliar 02 Escolas da Rede de Ensino Municipal, Assegurar em 100% o Piso Salarial, conforme a lei nº 11.738/2008, Enquadrar e reequadrar 100% os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Meta- Elevar o índice do IDEB anos finais de 3.5 para 4.09, Elevar o índice do IDEB anos iniciais 5.30 de para 5.5, Assegurar alimentação de qualidade a 100% dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação, Manter em bom estado 100% da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Meta- Atualizar em 100% o Plano Municipal de Educação, Manter em 100% o Ensino Fundamental na Rede Municipal em 40% será aplicado no Ensino Fundamental será aplicado o montante de R\$117.079.000,00 (cento e dezessete milhões setenta e nove mil reais). Esta previsto para o cumprimento das 04 metas referente a Educação de Jovens e Adultos - EJA o montante de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) para implantar e implementar 01 projeto para erradicação do analfabetismo no Município, Assegurar para 100% dos profissionais da educação que atendem os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino o pagamento de salário. (60%); assegura em 100% para de Jovem e Adulto: salário para os profissionais que atendem alunos matriculados na Rede Municipal de ensino, aquisição de materiais, (40%); elevar o percentual de atendimento de pessoas analfabetas no município de 23,58% para 24,55%. Esta assegurado para o cumprimento das 04 metas referente à Educação Especial o montante de R\$ 4.335.000,00 (quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil reais) para implementar 01 Olimpíadas Inclusivas aos alunos da Rede Municipal, Manter em 100% os encargos da Educação Especial 60%, manter em 100% os encargos da Educação Especial 40%, manter em 100% o Centro Especializado João Ribeiro. Será assegurado o montante de R\$ 3.158.600,00 (três milhões cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) para o cumprimento das 05 metas referente a Cultura - Equipar 01 Biblioteca Pública Municipal, Elevar de 2 para 04 as Unidades Escolares com Fanfarras, construir 01 Biblioteca Pública municipal, manter em 100% as atividades e encargos da Superintendência da Cultura, levar de 64,06% para % o público de pessoas participantes dos projetos/eventos culturais. Esta previsto para o cumprimento das 05 metas referente a Esporte o montante de R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte reais) para Elevar de 28,40% para 31,0 % o percentual de pessoas beneficiadas por projetos, Construir 01 Pista de Skate, Ampliar e reformar em 100% o Ginásio de Esportes Fiotão, Revitalizar 01 Campo de Futebol, Manter em 100% as atividades e encargos da Superintendência de Esporte e Lazer. Após o Término das apresentações das secretarias o Superintendente de Orçamento João Carlos Cardoso tomou a fala para o encerramento da Audiência Pública, reafirma a todos que a secretaria de Planejamento esta a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Não havendo mais nenhuma manifestação, deu-se por encerrada a Audiência Pública às onze horas e cinquenta e cinco minutos, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelo Secretário Edson Roberto Silva e pelo Superintendente de Orçamento João Carlos Cardoso, ressaltando que o registro dos presentes nesta audiência encontra-se em livro próprio. Várzea Grande, 28 de julho de 2017.

LEI N.º 4.325/2017

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2018 - Lei Orçamentária Anual - LOA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Municipal, estima a Receita Bruta em **R\$ 770.680.413,00 (setecentos e setenta milhões e seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e treze reais)** que após a dedução da receita tributária, bem como, para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no total de **R\$ 37.092.570,00 (trinta e sete milhões e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e um reais)**, resulta na Receita estimada de **R\$ 733.588.390,00 (setecentos e trinta e três milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal: **R\$ 534.316.237,00 (quinhentos e trinta e quatro milhões e trezentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e sete reais)**, e;
- II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 199.272.153,00 (cento e noventa e nove milhões e duzentos e setenta e dois mil e cento e cinquenta e três reais)**, compreendidas as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 43.408.879,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais)**.

Art. 2º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e do Instituto dos Servidores Municipais de Várzea Grande (PREVIVAG) são provenientes das tarifas pelo fornecimento de água e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte para outra e de um órgão para outro, obedecendo ao limite definido nesta Lei e de acordo com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme art. 6º, § 2º e § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.018.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1.964, utilizado como fonte de recursos:

- a) o excesso ou provável excesso de arrecadação;
- b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas, e;
- c) superávit financeiro do exercício anterior.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de transferências ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 6º O valor das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2.018, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2.018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de dezembro de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal